Ata da 8ª (oitava) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Aracati, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2018, às 18 horas, no Paço da Câmara Municipal de Aracati, reuniram-se os Vereadores: Andrei Moreno Freire, Antônio Marcos de Souza Monteiro, Caetano Guedes Neto, Francisco José Mendes de Freitas, Francisco Kléber de Andrade Lima, Jeanete Costa da Silva, João Eudes Costa do Nascimento, Jocélio Barbosa Gondim, José Ivan Ferreira, Marcelo Porto de Freitas, Maria Ilda de Souza, Michelson dos Santos Silva, Luiz Carlos Solheiro, Ricardo José de Oliveira Silva, Sérgio Ricardo da Costa Roberto e Valdy Ferreira de Menezes. Declarada aberta a Sessão o Sr. Presidente convidou a todos a ficarem de pé para a execução do Hino do Município. Prosseguindo os trabalhos convidou o 1º Secretário, Vereador Ricardo José de Oliveira Silva, para fazer a leitura do Expediente que constou das seguintes matérias: Projeto de Lei nº 098/2018, de autoria da Prefeitura Municipal de Aracati, denomina o Posto de Saúde do Bairro Várzea da Matriz em Aracati, situado à Rua Eriberto Cavalcante Porto, s/n, "Posto de Saúde Carlos Alberto Nascimento Nogueira" e dá outras providências. Projeto de Lei nº 099/2018, de autoria da Prefeitura Municipal de Aracati, autoriza o Poder Executivo a destinar recursos para pagamento de despesas, como premiação na forma que menciona, através da Secretaria de Turismo e Cultura e da Secretaria de Esporte, e dá outros provimentos. Requerimentos nºs 102 e 103/2018, de autoria da Vereadora Jeanete Costa da Silva, requer que seja encaminhado ofício ao Superintendente do DNIT, solicitando a construção de uma rotatória na entrada do distrito de Santa Tereza, dando acesso a toda região das lagoas do Município, e para melhorar o tráfego do local, pois acidentes são bastante frequentes. Requer que seja encaminhado ofício à SEINFRA, solicitando tomar providências urgentes com relação à Rua Rio Jaguaribe (próximo a Arauto e Shopping Pinheiro), pois em períodos chuvosos sempre fica intransitável e causando grandes transtornos aos moradores. Requerimentos nº 104 e 105/2018, de autoria do Vereador José Ivan Ferreira, requer que

seja encaminhado ofício à SEINFRA, solicitando a recuperação do calçamento da Rua Zacarias Soares, no Bairro Várzea da Matriz. Solicita a recuperação da Praça do Bairro Farias Brito. Requerimento nº 106/2018, de autoria do Vereador Francisco Kléber de Andrade Lima, requer que seja encaminhado ofício à SEINFRA, solicitando a recuperação do calçamento ao lado da Igreja Católica de Canoa Quebrada. Requerimento nº 107/2018, de autoria dos Vereadores Andrei Moreno Freire, Francisco Kléber de Andrade Lima e João Eudes Costa do Nascimento, requer que seja encaminhado ofício à SEINFRA, solicitando com urgência a recuperação do telhado da Escola Antonieta Cals, em Majorlândia. Requerimento nº 108/2018, de autoria do Vereador Andrei Moreno Freire, requer que seja encaminhado ofício ao Governo Municipal, solicitando a construção de um Ginásio Poliesportivo na comunidade de Majorlândia, para que possa ser retirada à quadra em frente à Igreja Católica, reformando assim a Praça já existente. Requerimento nº 109/2018, de autoria do Vereador Michelson dos Santos Silva, requer que seja encaminhado ofício ao Governo Municipal, solicitando a construção da estrada que dá acesso ao Sítio Angico, iniciando na BR-304, após o DETRAN de Aracati. Requerimento nº 110/2018, de autoria do Vereador Ricardo José de Oliveira Silva, requer, diante da notícia amplamente disseminada na mídia local de procedimento que eventualmente aponta o requerente na condição de investigado, com fulcro nos ditames constitucionais, notadamente os previstos no art. 5º, inciso LV, da CF/88, que: o requerente é membro da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores de Aracati, em que exerce a função de 1º Secretário. O Ministério Público do Estado do Ceará, através da Promotoria dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, na pessoa da Exma. Sra. Dra. Virgínia Navarro, instaurou procedimento extrajudicial com o fito de investigar eventuais vícios em Projeto de Lei nº 079/2017, que deu origem à Lei n° 367/2017, de 13 de dezembro de 2017, cujo objeto principal é o aumento dos subsídios dos Secretários Municipais. Pois bem, o requerente teve a oportunidade de prestar os devidos

esclarecimentos no âmbito do procedimento interno do Ministério Público, contudo, foi surpreendido com a notícia de que a Exma. Sra. Dra Juíza da Segunda Vara da Comarca de Aracati deferiu tutela de urgência que determinou a busca e apreensão de documentos públicos no âmbito da sede da Câmara dos Vereadores. Após o cumprimento do mandado judicial de busca e apreensão, tomou-se o conhecimento de que não existe, até o momento, nenhuma Ação Civil Pública movida em face de quaisquer dos membros da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores. Depreende-se que, na realidade, foi concedida uma tutela cautelar antecedente, portanto, uma ação preparatória, e que os documentos apreendidos poderiam ou não instruir futura Ação Civil Pública. É esta a conclusão que se advém da decisão proferida nos autos do processo 14094-73.2018.8.06.0035/0, em trâmite perante a 02ª. Vara da Comarca de Aracati-Ce. Portanto, Emérito Presidente, tem sido amplamente divulgado pela mídia que, na Sessão de hoje, dia 09 de abril de 2018, será realizado um pedido de afastamento de toda a Mesa Diretora sem que tenha sido garantido a nenhum dos vereadores apontados qualquer prazo para manifestar seu direito de defesa constitucionalmente garantido. Ora, tal negativa em garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório, fere frontalmente a Constituição Federal, até porque, o requerente não tem sido acusado formalmente do cometimento de qualquer ato ilícito, afinal, como sustentado anteriormente, o Ministério Público tão somente ajuizou tutela cautelar antecedente e preparatória sem ter chegado a ajuizar qualquer ação em que figure tanto o requerente como os demais Membros da Mesa na condição de investigado. Sabe-se que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral,é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos inerentes. Pelo menos, é esta a previsão insculpida no art. 5°, LV, da CF/88: *Art. 5°, (...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;* Sobre o assunto, Freddie Didier, (Curso de

Direito Processual Civil, vol., I, p. 79), destaca o seguinte: *"Se não for conferida a possibilidade de a parte influenciar a decisão do órgão jurisdicional - e isso é o poder de influência, de interferir com argumentos, ideias, alegando fatos, a garantia do contraditório estará ferida. É fundamental perceber isso: o contraditório não se efetiva apenas com a ouvida da parte; exige-se a participação com a possibilidade, conferida à parte, de influenciar no conteúdo da decisão. Essa dimensão substancial do contraditório impede a prolação de decisão surpresa; toda decisão submetida a julgamento deve passar antes pelo contraditório. Isso porque o "Estado democrático não se compraz com a ideia de atos repentinos, inesperados, de qual q u e r dos s e u s órgãos, mormente daqueles destinados à aplicação do Direito. A efetiva participação dos sujeitos processuais é medida que consagra o princípio democrático, cujos fundamentos são vetores hermenêuticas para aplicação das normas jurídicas".* Ademais, importa esclarecer que o requerente não foi cientificado formalmente da conduta que está sendo acusado. Neste aspecto, ressalta que não houve citação pelo poder judiciário. Portanto, não há processo judicial. Igualmente é inegável que o cerceamento de defesa após o oferecimento da denúncia poderá gerar prejuízos à defesa e insegurança jurídica. Uma vez que acusações genéricas podem ser formuladas em desobediência ao art. 48, § 1º, do Regimento Interno, e depois de recebida a acusação, de pouco vale ao acusado suscitar questões como a inépcia da denúncia ou a falta de justa causa para o prosseguimento, uma vez que, por falta de prévia defesa, os membros da mesa já teriam instaurado o procedimento administrativo e dificilmente voltariam atrás para revogar a decisão já tomada. Além disso, a ampliação do direito de defesa não macula o processo, pelo contrário, legitima os atos, pois o que constitui nulidade é o cerceamento de defesa. Diante do exposto, requer o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa previa, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa previstos na CF/88 em seu art. 5º, LV. Prosseguindo

os trabalhos, o Sr. Presidente convidou o **Vereador Marcelo Porto** para fazer uso da **Tribuna** com o tema: **Momento Atual**. Em seu pronunciamento, leu um texto do autor Mailson Oliver, que trata de uma reflexão a respeito do papel do homem público, como também lamentou em ter que usar o espaço para falar de determinados assuntos, enquanto o ideal eram discutir ideias e projetos para um Aracati melhor. Reportando-se aos colegas Vereadores, disse que são políticos e porquê não fiscalizar leis que eles mesmo criaram; que o povo os dirigiu grandes poderes, o que traz também grandes reponsabilidades, sendo representantes de um Poder que tem por obrigação constitucional de ser harmônico e independente, afirmando não serem construtores de um anexo do Executivo, e que não estavam ali para andarem pelas salas e corredores da Casa cabisbaixos, subjugados e com medo. Citou fatos vividos durante esta legislatura, como Secretários Municipais abordando de forma agressiva Vereadores dentro da Câmara, ameaçando-os na televisão e fazendo postagens nas redes sociais chamando-os de manipuláveis, influenciáveis e sem opinião própria, dizendo ser hora da Casa fazer algo pelo respeito entre os Poderes, devendo demonstrar que não se curvará à discursos infamados. Após as discussões e considerações finais, o Sr. Presidente agradeceu a participação do Vereador e deu por encerrada a tribuna. Em **Questão de Ordem**, o Vereador Ricardo Silva solicitou à presidência votação em regime de urgência para o Requerimento nº 110/2018, de sua autoria. O Vereador Mendes reportando-se ao Sr. Presidente, disse que foi dado entrada na Casa no dia 19/02/2018, um documento de autoria dos Vereadores de oposição, na época composta por ele, Sérgio Ricardo, Caetano e Jocélio Gondim, constituindo a Advogada Dra. Danielli Gondim Campelo para os auxiliar juridicamente durante as sessões, pedindo que a presidência pudesse permitir sua entrada imediata ao plenário. O Sr. Presidente reportando-se ao Vereador Mendes disse que somente os funcionários da Casa que auxiliam os trabalhos poderiam ficar no plenário, e não funcionários particulares, sendo este um pedido do

próprio Vereador, e pediu uma consulta por parte da Secretaria ao Regimento Interno com relação a isso. Retomando a palavra, o Vereador Mendes disse que justamente por não ter isso no Regimento, solicitaram por documento, sendo a mesma sua representante legal. O Sr. Presidente acatou ao pedido, dando entrada também ao plenário o seu Advogado Felipe Rocha. Ainda em questão de ordem, o Vereador Luiz Carlos explicou que o Regimento é omisso nessa questão, e por conta disso o plenário seria soberano para decidir, mas o Sr. Presidente já teria sido sensato em resolver. O Vereador Jocélio Gondim solicitou fazer a leitura do Ofício nº 018/2018, de sua autoria, sobre a Denúncia protocolada na Casa, dizendo que sua questão de ordem é prioridade. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou ao 2º Secretário Vereador Andrei Freire, fazer a leitura na íntegra do Requerimento nº 110/2018, de autoria do Vereador Ricardo Silva, no qual solicitou a votação em regime de urgência. Após a leitura da matéria, o Vereador Marcelo Porto disse não ter visto o Requerimento anteriormente na pasta do Expediente, e afirmou ter um processo de nº 14094-73.2018.8.06.0035, que vem por motivação um mandato de justiça, e esse processo originou o mandato de busca que veio à Casa. Disse não ter ficado esclarecido com a leitura do Requerimento, e que não era de acordo com a votação da urgência. O Vereador Ricardo Silva disse que não podia ser seciado do seu direito de ampla defesa, e ao saber pelos meios de comunicações e mídias sociais que estão trucidando a Casa, teria que abdicar sim e cobrar os seus direitos, haja vista que por falácias e motivos convencionais no qual se espalharam velhos boatos, e que ao apresentar e saber de suposta denúncia e irregularidade, e a vinda à esta Casa de acordo com o Regimento nos seus artigos 47 e 48, que é direito do denunciante a fazer em qualquer hora da sessão, solicitava que fosse votado o seu direito do contraditório, de acordo com o art. 5º, inciso LV da Constituição. Disse também que precisavam guardar a presunção da inocência, e por este motivo entrava com o Requerimento, para que seja feita a justiça de uma

balança, e não de duas, como certas pessoas estão querendo fazer. O Vereador Jocélio disse que sua questão de ordem tinha prioridade, e que estariam se antecipando a uma coisa que nem havia sido lida, ressaltando que a ampla defesa será dada. Em seguida, leu o Ofício nº 018/2018, de sua autoria, constando que, com fulcro nos arts. 47 e 48 do Regimento Interno da Casa, apresentava Denúncia com pedido de abertura de processo de Destituição dos seguintes membros da Mesa Diretora da Casa: Valdy Ferreira de Menezes – Presidente; Maria Ilda de Souza – Vice-Presidente; Ricardo José de Oliveira Silva – 1º Secretário; e Andrei Moreno Freire – 2º Secretário. A presente Denúncia fundamenta-se nos fortes indícios de envolvimento dos Vereadores acima descritos na falsificação de documentos públicos, o que constitui crime tipificado no art. 297 do Código Penal, sendo ato de Improbidade Administrativa nos termos do art. 11, da Lei nº 8.429/1992, o que precisa ser apurada por esta Casa do Povo. Tais fatos tomaram destaque na mídia estadual, já existindo inclusive Decisão Judicial, cópia anexa, no processo de nº 14094-73.2018.8.06.0035 em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Aracati, de autoria do Ministério Público. Além das provas já inclusas, pretende, já solicitando o envio de Ofício, requerer cópia completa do processo acima citado, bem como proceder com convocação dos envolvidos. Requer que a presente Denúncia, nos termos do art. 48, §2º do Regimento Interno, seja conduzida pelo Vereador mais idoso, o qual convidará um Vereador não envolvido para secretariar. Segue a descrição dos fatos: o Projeto de Lei de nº 079/2017, de autoria do Executivo Municipal, no momento da Sessão do dia 13/12/2017, teve sua autoria/capa adulterada para autoria da Mesa Diretora, sem haver qualquer projeto desta, o que foi comprovado pelo depoimento das servidoras desta Casa, como consta na Decisão Judicial ora anexada. Destaca-se que a ata escrita também sofreu adulteração, estando distinta do conteúdo da ata eletrônica e constando autoria da Mesa na fls 01 e 02 e da Prefeitura Municipal na fl 05. Ressalta-se ainda que desse Processo Legislativo fraudado originou-se a Lei Municipal nº 367/2017, a

qual é Nula de natureza, mas está gerando, mensalmente, prejuízo financeiro aos cofres públicos municipais. Segue cópia completa do IC nº 03/2018 junto ao MP, para anexar como provas. No decurso da investigação, pretende proceder com a oitiva dos envolvidos. Diante da farta fundamentação já exposta, requer a Total Procedência da Denúncia ora ofertada. Solicitou após findar a denúncia, de acordo com o art. 48, §2º do Regimento Interno, que o Vereador mais idoso, Luiz Carlos Solheiro, assumisse a presidência. O Vereador Ricardo Silva disse que a denúncia não respeitou os requisitos materiais, de acordo com o art. 48, inciso I e II, faltando a tipificação das supostas acusações, e pediu à presidência que interferisse na denúncia, por não terem colocado nos autos o motivo pela qual a Mesa Diretora estava sendo acusada, exigindo a apresentação de uma Certidão acusando os quatro membros da Mesa Diretora por atos de improbidade administrativa, de qualquer esfera judicial. O Sr. Presidente leu o art. 48, §1º, do Regimento Interno, que trata sobre a destituição da Mesa, e solicitou ao Vereador Jocélio a apresentação das irregularidades cometidas e provas contra a Mesa. O Vereador Jocélio disse que apresentaria a denúncia através de slides e entregaria em mãos todo o processo. O Sr. Presidente suspendeu a Sessão por cinco minutos. Retomando os trabalhos, o Sr. Presidente disse que colocaria a questão de ordem do Vereador Ricardo em votação, e posteriormente o pedido do Vereador Jocélio. Em questão de ordem, o Vereador Jocélio leu o §2º do art. 48 do Regimento Interno, ressaltando que após lida a denúncia, a mesma será imediatamente submetida ao plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações. O Sr. Presidente explicou que o pedido do Vereador Ricardo foi colocado antes ao do Vereador, e por isso deveria ser apreciado logo. O Vereador Luiz Carlos disse ficar cada vez mais triste com a postura da Mesa, reforçando as palavras do colega Jocélio em relação ao §2º do art. 48, pedindo que não viessem a cometer o mesmo erro por não cumprirem o Regimento. O Sr. Presidente continuou a leitura do art. 48 do Regimento Interno, e posteriormente passou à

presidência ao Vereador Luiz Carlos. Em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, o Sr. Presidente Interino declarou o prosseguimento da Sessão para dar continuidade à Denúncia do Vereador Jocélio Gondim, onde citou versículos bíblicos de João 8, 31-32, que diz "então disse Jesus aos judeus que criam nele: se permaneceres em minha palavra verdadeiramente, sereis meus discípulos, e conhecereis a verdade e a verdade os libertarás". Disse que suscitará para que seja feita a verdade, e quem não tem culpa não será culpado, afirmando que não estavam cassando mandato de ninguém, muito menos dando golpe. Convidou para secretariar os trabalhos da Mesa o Vereador Ivan Ferreira. Em seguida, o Vereador Jocélio Gondim explicou que não seria possível apresentar as denúncias através de data show, devido problemas técnicos, mas entregou em mãos a Denúncia, e em anexo, o processo entregue pela Promotora Virgínia Navarro, no qual elogiou o belíssimo trabalho que vem fazendo. Em questão de ordem o Vereador Ricardo Silva lembrou que foi solicitado a votação em regime de urgência para o Requerimento de sua autoria, tendo sua apresentação de acordo com o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e pediu sua apreciação. O Sr. Presidente interino disse que seguiria a questão regimental, de votar imediatamente a Denúncia, e posteriormente votariam o pedido do Vereador Ricardo. Explicou que conforme o art. 48 do Regimento Interno, a votação da denúncia é nominal, aberta e ficariam impedidos de votar o denunciante e os denunciados. O Vereador Ricardo pediu que ficasse registrado em Ata que não foi acatado o seu pedido de urgência antes da votação da denúncia. O Vereador Valdy esclareceu que quem está presidindo a votação não pode votar. O Sr. Presidente interino reportando-se ao Vereador Valdy, disse que o Regimento não fala que é impedido de votar, mas somente os denunciados e o denunciante. O Vereador Kléber Andrade lamentou pela plateia estar jogando objetos para o plenário. O Vereador Mendes explicou à plateia como ia se dar o processo de votação, pois muitos estavam sem entender, ressaltando

que após a apreciação da Denúncia, a Mesa Diretora voltaria a presidir os trabalhos normalmente. O Presidente interino colocou a Denúncia de autoria do Vereador Jocelio em votação, por ordem alfabética. Nas votações, o Vereador Marcos Monteiro falou que com quase dezesseis anos de trabalho na Casa, via uma situação muito delicada na presente noite, o que resultava no enfraquecimento da instituição da forma como estavam conduzindo. Disse que não se pode ter um Poder Legislativo forte quando se alimenta a discórdia e o interesse de alguém de fazer esse desmonte de união, vendo isso com muita tristeza, porque a instituição permanece, embora seus mandatos passem. Anunciou seu voto contra a denúncia, para o fortalecimento da Casa e a harmonia do Legislativo. O Vereador Caetano Neto esclareceu aos presentes que estão abrindo um processo para que se apurem os fatos, utilizando de suas atribuições como vereador, e anunciou seu voto favorável a denúncia. O Vereador Mendes justificou que seu voto à favor da denúncia era apenas para se apurar fatos, e que não estava cassando mandato de ninguém, concordando com o colega Marcos Monteiro no que diz respeito ao fortalecimento da instituição Câmara, mas para que isso aconteça tudo precisava está às claras. O Vereador Kléber Andrade pediu que o público entendesse cada voto, pois quando um vereador vota contra ou a favor, não significa que ele já está considerando a Mesa Diretora culpada. Votou à favor da denúncia. A Vereadora Jeanete Silva disse saber que a justiça é quem decide tudo, e como todos eles tinham direito ao seu voto, votou contra a denúncia. O Vereador João Eudes se congratulou das palavras do colega Kléber, afirmando que diante dos últimos acontecimentos, embora não estejam condenando ninguém, votava a favor da denúncia. O Vereador Ivan Ferreira disse que o seu posicionamento em relação à aceitação ou não da denúncia que ora chega à Casa, não tem de sua parte nenhum cunho político, mas exclusivamente pelos fatos relatados e provas mostradas; no entanto, não estava apoiando quaisquer dos colegas, mas dando-lhes a oportunidade de se retratarem e provarem o contrário, conforme

disciplina a Constituição Federal e Regimento Interno da Casa, e que os quatro Vereadores terão direito a ampla defesa e o contraditório. Votou a favor da denúncia. O Sr. Presidente interino disse que votaria, por entender que pode fazer isso, e que manteria o voto do que que vinha pensando há três dias. Disse que já vinha discutindo sobre sua posição com os Vereadores, com o Presidente Valdy, achando que a Casa deve uma resposta à sociedade do Aracati, à impressa, e quem for culpado é, quem for inocente é, mas pela posição que tomou no presente dia como vereador independente e por estar sentado na cadeira da presidência, se absteve da votação. O Vereador Marcelo Porto disse que pela resposta à sociedade, pela briga negativa que foi veiculada na imprensa, pelo cumprimento do Regimento e pela ordem, votou favorável à denúncia. O Vereador Michelson Silva votou a favor da denúncia. O Vereador Sérgio Ricardo disse concordar em grande parte com as palavras do colega Marcos Monteiro, mas o que estava acontecendo era fruto de uma interferência doentia do Governo Municipal sobre a Câmara. Disse que o Prefeito hoje se acha dono de tudo, inclusive da Casa, e que a Mesa Diretora, embora não estejam acusando os colegas, poderia ter evitado, pois quase imploraram para retirarem o projeto. Ressaltou mais uma vez estarem abrindo apenas um processo de apuração dos fatos, e que todos terão ampla defesa, onde democraticamente será decidido pelos votos dos Vereadores. Disse que pela independência do Legislativo, votava a favor da denúncia. Após votação nominal, o Sr. Secretário interino constou a votação de 08 (oito) votos a favor dos Vereadores Caetano Neto, Francisco Mendes, Francisco Kléber, João Eudes, José Ivan, Marcelo Porto, Michelson Silva e Sérgio Ricardo; 02 (dois) votos contras dos Vereadores Marcos Monteiro e Jeanete Silva; e 01 (uma) abstenção do Vereador Luiz Carlos. Posteriormente, o Presidente interino comunicou que segundo sua assessoria jurídica, o Regimento fala que não poderia se abster da votação; que o Vereador presente na Sessão não poderá se escusar de votar, declarando seu voto a favor da denúncia. Disse ainda que

se houvessem dúvidas, poderiam recorrer, e que só declarava seu voto porque o Regimento exige. O Sr. Presidente interino suspendeu a Sessão por 05 (cinco) minutos. Reassumindo os trabalhos, o Sr. Presidente Valdy Menezes declarou arquivada a Denúncia do Vereador Jocélio Gondim, pois todos viram de forma clara que o Vereador Luiz Carlos se absteve da votação, mencionando o art. 246 do Regimento, no qual quis justificar seu voto posterior, no qual diz que "o Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo". Declarou novamente arquivada a Denúncia e encerrou a presente Sessão. Em seguida, o Vereador Luiz Carlos Solheiro assumiu a presidência e reabriu os trabalhos. Disse que o Vereador Valdy Menezes assumiu a presidência, mas não tinha competência para administrar esse trabalho que fala exatamente sobre o afastamento da Mesa, estando impedido de tomar assento, e onde supostamente tentou encerrar a Sessão, não tendo também poder para isso. Disse também que o Vereador Valdy suscita nas palavras que ele não poderia votar porque tinha interesse na matéria, afirmando não ter interesse, e leu o §5º do art. 246 do Regimento Interno que diz "o Vereador poderá retificar o seu voto antes de proclamar o resultado", ratificando seu voto à favor da Denúncia, porque o Regimento obriga-o a votar. Em seguida, fez o sorteio dos membros que irão compor a Comissão Processante, com os Vereadores que se encontravam presentes no plenário: Caetano Neto, Francisco Kleber, Francisco Mendes, João Eudes, José Ivan, Marcelo Porto, Michelson dos Santos, Sérgio Ricardo. O Sr. Presidente interino anunciou o resultado da votação, por não ter constado na gravação, que a Denúncia foi acatada com 09 (nove) votos a favor dos Vereadores Caetano Neto, Francisco Mendes, Francisco Kléber, João Eudes, José Ivan, Luiz Carlos, Marcelo Porto, Michelson Silva, Sérgio Ricardo; e 02 (dois) votos contras dos Vereadores Marcos Monteiro e Jeanete Silva. Após o sorteio e discussões, a Comissão ficou composta por 03 (três) Vereadores:

Francisco Kléber de Andrade Lima, Sérgio Ricardo da Costa Roberto e Michelson dos Santos Silva. Após a composição da Comissão Processante, o Sr. Presidente explicou que, conforme o Regimento, os membros da Comissão terão até 48 (quarenta e oito) horas para se reunir e escolher o presidente e relator da mesma. Declarou encerrado os trabalhos sobre a Denúncia. Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente Ata, que após acatada será assinada pelo Sr. Presidente e Primeiro Secretário.

Presidente

1º Secretário